



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00607/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.059149/2021-59

INTERESSADOS: RAFAEL DA SILVA PAES HENRIQUES (SERVIDOR)

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: ACORDO DE PARCERIA. PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I. LEI Nº 10.973/2004. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Parceria a ser firmado entre a UFES e a RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (autarquia estadual) (sequencial 1).

2. O objeto do presente acordo é "*o Convênio TVE-ES e Central de Gestão e Produção de Conteúdos Audiovisuais (CEGEPA) - Projeto de Extensão nº 2388, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004*".

3. Eis a síntese. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. O acordo de parceria sob análise possui previsão legal na Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.”

5. Nesse sentido, destaca-se que a Universidade não terá custos no desenvolvimento do projeto, consoante cláusula quinta:

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
Não haverá transferência de recursos entre os partícipes."

6. Ademais, consta dos autos justificativa de interesse institucional assinada pelo Pró-Reitor de Extensão (sequencial 14), *in verbis*:

"Da análise da documentação apresentada no processo, elencamos abaixo os critérios que nos parece importante destacar:

1. Trata-se de atividade de interesse local e regional uma vez que busca publicizar conteúdos produzidos na Universidade para toda a sociedade capixaba, promovendo a democratização da informação e do conhecimento;
2. Promove o ensino-aprendizagem ao propiciar a prática aos graduandos e pós graduandos do cursos de Comunicação Social, por meio da interação, do treinamento para a realização de produtos audiovisuais, da troca de saberes e produção de conteúdo, em consonância com a política nacional de extensão universitária;
3. Estabelece interação da Universidade com a comunidade, favorecendo o compartilhamento de experiências. a divulgação de ações culturais, de ensino e extensão, além de outros serviços oferecidos pela Universidade;
4. Há que se destacar que o envolvimento dos graduandos decerto produzirá efeitos positivos para com a formação profissional; com ganhos para a sua atuação profissional;
5. Com a crescente disseminação de informações conflitantes e fake news é de grande importância para a sociedade capixaba a existência de um canal de informação seguro baseado na ciência;
6. A oferta atende às diretrizes da extensão universitária, ao proporcionar um espaço de ensino-aprendizagem, de produção de conhecimento e disseminação de discussões, informações e avanços de pesquisas;
7. Finalmente, enquanto atividades de extensão, agrega valor à universidade quanto ao processo de interação e de troca de saberes com a comunidade, fortalecendo a imagem da Ufes no atendimento às demandas da comunidade enquanto centro de produção e disseminação do conhecimento.
(...)"

7. Pontua-se, ainda, que foi indicado o coordenador do projeto no âmbito da Universidade (Rafael da Silva Paes Henriques, CPF 080423637-29, SIAPE 2.623.361) (sequencial 1). Outrossim, o plano de trabalho, sequencial 2, atende a todos os requisitos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

8. Prosseguindo, salienta-se que o acordo foi aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Artes, consoante sequencial 23.

9. Por derradeiro, solicita-se que seja feita a correção da natureza jurídica da Universidade na qualificação das partes (sequencial 1), pois trata-se de Autarquia Federal de Ensino Superior e não fundação autárquica:

"A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de **Fundação Autárquica**, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada UFES (...)" (grifo nosso)

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, ante o exposto, opina-se pela aprovação da minuta de Acordo de Parceria (sequencial 1), desde que seja feita a correção mencionada no parágrafo anterior.

11. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 20 de dezembro de 2021.

Francisco Vieira Lima Neto
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068059149202159 e da chave de acesso 46defb8c